

Avaliação de Políticas Públicas

(Resolução nº 44, de 2013)

Proposta de Plano de Trabalho para 2020

CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS AO SETOR DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (AGROTÓXICOS)

SF/20840.78186-65

Presidente: Senador **PAULO PAIM**

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

1. APRESENTAÇÃO

Dando seguimento às ações necessárias à consecução da avaliação da política pública de concessão de incentivos fiscais ao setor de produção e comercialização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), a ser realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), na forma da Resolução nº 44, de 2013, e do Requerimento nº 128, de 2019, aprovado pela CDH, trazemos à apreciação desta Comissão o Plano de Trabalho que servirá de referência ao processo de avaliação da política em epígrafe.

A avaliação de políticas públicas a ser empreendida nesta Comissão tem por objetivo: trazer ao conhecimento público dados e informações concretas acerca da política pública de concessão de incentivos fiscais ao setor de produção e comercialização de defensivos agrícolas (agrotóxicos); proporcionar o debate sobre os custos e benefícios decorrentes

desses incentivos; bem como propor os aprimoramentos ou inovações necessárias do marco legal existente.

Embora o foco da avaliação de políticas públicas empreendida nesta Casa seja a atuação do Poder Executivo no nível federal, é notável que o tratamento tributário favorecido ao setor de defensivos agrícolas no País não está limitado aos tributos de competência dessa esfera, contando, também, com significativa importância em isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), que é de competência dos Estados.

Aliás, é de conhecimento geral a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.553, no Supremo Tribunal Federal (STF), que questiona a constitucionalidade de parte da Cláusula Primeira e da Cláusula Terceira do Convênio ICMS nº 100/97, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que reduzem a base de cálculo do ICMS na saída dos insumos agropecuários que especifica (o que inclui agrotóxicos) e do Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, no que pertinente à isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a substâncias relacionadas a agrotóxicos.

Assim, é importante trazer ao debate as informações relativas aos incentivos tributários concedidos pelo Estado brasileiro ao setor de agrotóxicos, de forma que possamos obter um retrato fiel acerca da situação atual e para que possamos vislumbrar soluções no nível federal e nacional que levem em consideração a necessária coordenação e articulação com os demais Entes da Federação.

É possível identificar que o poder público tem sistematicamente promovido as desonerações de defensivos agrícolas no País, às custas de recursos orçamentários da União, Estados e Municípios¹, razão pela qual se justifica a análise da questão por esta Comissão.

Entre os objetivos que podem ser elencados para justificar tais concessões, poderiam ser citados, a princípio, aqueles relacionados à segurança alimentar e geração de renda no campo: a) produção de alimentos em quantidade suficiente para atendimento à população; b) redução do custo de produção de alimentos e, consequentemente, dos seus preços à população; c) redução do custo de produção de produtos agropecuários e consequente aumento da competitividade externa do setor, que é responsável por significativo superávit na balança comercial. É necessário que se verifique, contudo, se os incentivos fiscais ao setor de agrotóxicos constituem meio adequado para o alcance desses objetivos.

No que tange aos custos dessa política governamental, entretanto, cabe registrar que, além dos recursos orçamentários renunciados, a concessão de incentivos fiscais ao uso de agrotóxicos tem impactos potenciais não desejados relacionados aos direitos constitucionais à saúde² e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado³.

É necessário esclarecer em que medida a concessão de incentivos fiscais ao uso de agrotóxicos pode estar contribuindo para a

¹ O orçamento dos municípios também é impactado, pois cabe a esses Entes 25% do produto da arrecadação do ICMS, conforme inciso IV do art. 158 da Constituição Federal (CF).

² Art. 6º, *caput*, CF.

³ Art. 225., *caput*, CF.

precarização da saúde dos trabalhadores no campo e da saúde dos consumidores, bem como para a contaminação de solos e recursos hídricos.

Por fim, cabe verificar também se o incentivo ao uso de defensivos pode estar inibindo a adoção de métodos de produção agroecológicos por parte de produtores, pois, ao baratear artificialmente o custo desses insumos, desestimularia a adoção de métodos de manejo alternativos por parte de produtores rurais.

2. ATIVIDADES PROPOSTAS

Para levar a contento a avaliação da política pública de concessão de incentivos fiscais ao setor de produção e comercialização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sugere-se que a CDH realize as seguintes atividades:

- Requisição de informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Requisição de informações ao Ministério da Economia – Receita Federal do Brasil (RFB) e Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);
- Identificação de atores sociais privados relacionados ao tema;
- Análise da legislação correlata;
- Análise das informações orçamentárias e financeiras relacionadas à renúncia fiscal em benefício do setor de defensivos agrícolas (agrotóxicos);
- Realização de audiências públicas – a serem promovidas de forma remota enquanto perdurarem as restrições relacionadas à pandemia de Covid-19;

- Realização de reuniões técnicas, preferencialmente remotas, eventualmente demandadas pelo gabinete parlamentar da relatoria, para esclarecimentos necessários à elaboração do relatório.

Tendo em vista o prazo exíguo para a realização da avaliação (outubro a novembro de 2020), o relatório final deverá ser apreciado e votado pela Comissão até o final de dezembro do ano corrente.

3. CRONOGRAMA

Sem prejuízo da possibilidade do recebimento de contribuições de outras organizações ou autoridades cuja atuação esteja vinculada ao tema em debate, propomos a seguinte programação de reuniões:

Data	Atividade	Convidados	Temas
Out./20	Apresentação do Plano de Trabalho e votação na CDH dos requerimentos de informações		

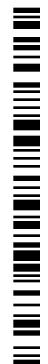
Out./20	Audiência Pública	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) 2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) 3. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) 4. Receita Federal do Brasil (RFB) 5. Conselho de Política Fazendária (CONFAZ) 6. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) 7. Tribunal de Contas da União (TCU) 	<p>1. Evolução do uso de agrotóxicos na produção agrícola e impacto do custo desses insumos no preço final dos alimentos (MAPA); 2. Riscos à saúde humana associada ao uso de agrotóxicos e critérios de avaliação de pedidos de registro (ANVISA); 3. Risco do uso de agrotóxicos associados ao meio ambiente e classificação toxicológica (IBAMA); 4. Impacto no orçamento dos estados decorrente das desonerações para agrotóxicos na forma do Convênio nº 100/97 do CONFAZ (CONFAZ); 5. Impacto orçamentário das desonerações de agrotóxicos no orçamento da União; 6. Risco do uso de agrotóxicos associados ao câncer (INCA); 7. Achados e conclusões decorrentes da auditoria objeto do Processo nº 029.427/2017-7, especialmente quanto às desonerações referentes às atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos no Brasil (TCU).</p>
Out./20	Audiência Pública	<ol style="list-style-type: none"> 1. Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); 2. Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG); 3. Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG); 4. Representante da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO); 5. Representante da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA). 	<p>Posicionamento das entidades a respeito da política de concessão de incentivos fiscais ao setor de agrotóxicos, com a respectiva fundamentação.</p>


SF/20840.78186-65

Nov./20	Recebimento e análise das informações requeridas, realização de eventuais reuniões técnicas e elaboração do relatório.		
Dez./20	Apresentação e Votação do Relatório Final		

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO, Relator



SF/20840.78186-65